



## Estado de Pernambuco

### GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE BARES E RESTAURANTES, ADOTANDO MEDIDAS VOLTADAS À DIMINUIÇÃO DO RISCO DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19); MODIFICA PARCIALMENTE OS DECRETOS Nº 10/2020, 15/2020, 22/2020, 30/2020, 39/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 08 à 12, 15, 18, 22, 30 e 39/2020;

**CONSIDERANDO** o desconhecimento acerca do período estimado de duração da Emergência em Saúde Pública Internacional causada pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Para a Infecção Pelo Coronavírus (COVID-19), elaborado pelo Município de Terra Nova/PE;

**CONSIDERANDO** o Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19 elaborado pelo Estado de Pernambuco, bem como sua necessária adaptação à realidade local;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de regulamentação da iniciativa privada, especialmente na prestação de serviços essenciais e necessários à população, bem como a busca de um equilíbrio entre a atuação sanitária e a atividade econômica;

**CONSIDERANDO** o julgamento da ADI 6341 pelo Supremo Tribunal Federal – STF, ratificando a competência dos Entes Federativos para regulamentar medidas de isolamento social no âmbito de seus territórios, notadamente em respeito às peculiaridades de cada um destes;

**CONSIDERANDO** que todos os munícipes, pessoas físicas e/ou jurídicas deverão seguir estritamente as determinações previstas neste e nos demais Decretos e orientações prestadas pela Edilidade, como frisa a Recomendação nº 07/2020, emitida pelo Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** que é dever de todos a adoção de medidas que busquem neutralizar aglomerações, bem como os riscos de contaminação inerentes à cada atividade;



# Estado de Pernambuco

## GABINETE DA PREFEITA

**CONSIDERANDO** o poder de polícia inerente às atividades desenvolvidas pelas Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica do Município, bem como sua atividade de rigorosa fiscalização;

**DECRETA:**

1º Fica revogado o art. 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 15/2020.

2º Modifica-se o art. 7º, CAPÍTULO III do Decreto Municipal nº 15/2020 para fazer incluir o seguinte:

“(…)

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E SUAS EXIGÊNCIAS**

**Art. 7º (...)**

**XXXIV) BARES E RESTAURANTES COMERCIAIS:** *Ficam autorizados a funcionar em todos os dias da semana, devendo encerrar as atividades às 22hs, sendo impostos os seguintes termos e condições:*

- a) *Fica proibida a realização, nestes estabelecimentos, de eventos tipo shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas;*
- b) *A utilização de aparelhos de som será permitida apenas pelos estabelecimentos, sendo totalmente vedada a utilização de veículos equipados com som, carros de som ou paredões;*
- c) *Serão permitidos aos estabelecimentos que se localizem no entorno das praças do município, a utilização do dito equipamento para a disposição de 05 mesas por estabelecimento, que deverão guardar um distanciamento de 2m entre os conjuntos de mesas e cadeiras, sendo proibida a utilização das calçadas das praças;*
- d) *As mesas dispostas no interior dos estabelecimentos, bem como em suas áreas cobertas, deverá respeitar o distanciamento de 2m entre os conjuntos de mesas;*
- e) *As mesas devem respeitar um limite máximo de 04 pessoas para cada conjunto;*
- f) *Apenas poderá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam sentados em cadeiras ou bancos nas mesas ou balcão. Não poderá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam em pé fora das mesas;*
- g) *Os estabelecimentos deverão manter abertas todas as portas e janelas, priorizando a ventilação natural;*
- h) *Deverá ser disponibilizado álcool gel ou 70% em cada uma das mesas do estabelecimento, bem como no balcão;*
- i) *Todos os funcionários e prestadores de serviço deverão utilizar máscaras, assim como os clientes, que devem utilizar máscara enquanto estiverem no estabelecimento, exceto no momento em que estiverem sentados em cadeiras nas mesas;*
- j) *Quando necessário deslocamento dos clientes para sanitários ou para outra finalidade dentro do estabelecimento, deverão obrigatoriamente fazer uso da máscara;*



## Estado de Pernambuco

### GABINETE DA PREFEITA

- k) Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros a cada duas horas e também antes do início do expediente;*
- l) Reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com o Programa Alimento Seguro (PAS) ou outro protocolo similar;*
- m) Organizar os cardápios de forma a serem plastificados ou impressos em material que possibilite a higienização após cada novo atendimento;*
- n) Vedado o autosserviço (self-service), de modo que a montagem de pratos e sua entrega aos clientes deverão ser feitas por funcionários com a adoção dos devidos cuidados de higiene;*
- o) Limpar e higienizar mesas, cadeiras, superfícies após o uso de cada cliente. Desinfetar com produtos à base de cloro, álcool, fenóis, quaternário de amônia ou álcool a 70% líquido ou gel.*
- p) Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;*
- q) Orientar os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, e os seus contatos domiciliares, a procurarem a Secretaria Municipal de Saúde e manterem isolamento domiciliar.*

(...)"

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Terra Nova/PE, 14 de setembro de 2020.

**ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO**  
**PREFEITA**